PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 387/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 387/2024, acerca do Projeto de Lei nº 304/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 26/08/2024, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108927921** e o código CRC **1EBE8CFC**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 26/08/2024 16:59:49.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 729

São Paulo, 16 de julho de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / CCJ.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 387/2024. Pedido de Subsídios para o Projeto de Lei nº 304/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal.

Coordenadas x 352409 ; y 7401307

SVMA / AJ

Sr. Procurador Chefe

Trata o presente SEI de encaminhamento à SVMA/AJ (SEI doc. 105891067) para que sejam respondidos os questionamentos feitos no SEI doc. 105760448, de maneira pormenorizada, bem como para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei n° 304/2024, de autoria do Legislativo, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

Assim sendo, de acordo com as atribuições de DEAPT/CPA, destacamos o que segue.

- A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra está situada no Setor 112 na Avenida São Miguel, Distrito São Miguel da Subprefeitura São Miguel Paulista.

- Conforme Croqui Patrimonial 100246, é originária de Espaço Livre 1M com 9.250m2 do loteamento aprovado e denominado Vila de São Miguel (parte I) pelo Alvará nº 187 série 1 de 23/09/1939, através do Processo nº 84.190/36 (Proprietário: Bei, Filho & Comp.), com ARR 366 inscrito sob nº 32, folhas 40 do livro 8 de Registro Especial, no 3º CRI, em 26/10/1938, nos termos do Decreto-Lei nº 58/1937. Destacamos que embora a metragem original do EL 1M tenha sido maior, hoje em dia, a área da praça encontra-se estimada em aproximadamente 8.430m2, conforme cálculo no GeoSampa.

- É componente do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 266, inciso I-e da Lei Municipal nº 16.050/2014 que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE).

- A vegetação existente na praça está classificada como:

  "Média a Alta Cobertura Arbórea, Arbóreo-Arbustiva e ou Arborescente", de acordo com o Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020;

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

> "Vegetação Significativa", de acordo com o Mapeamento de Vegetação Significativa 2023 e Decretos Estaduais nº 30.443/1989 e nº 39.743/1994.

- Em relação a Carta Geotécnica 2024, constatamos que a praça está enquadrada na Unidade Geotécnica IV, composta por "lamitos arenosos e arenitos"; e situada adjacente a Unidade Geotécnica I de "sedimentos aluviais", razão pela qual, entendemos, define a característica plana do terreno.

- Verificamos que a Subprefeitura de São Miguel Paulista, constituída por dois distritos, atualmente não possui parques municipais. Entretanto, num raio aproximado de 4km, para o Distrito Vila Jacuí, está proposto o Parque Linear Jardim Primavera, de acordo com:

> "Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos" da Lei Municipal nº 16.050/2014, alterado pelo Anexo II, integrante da Lei Municipal nº 17.975/2023 que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Código PQ_MP_01).

- Além do Parque Linear Jardim Primavera, também proposto no contexto do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Código 33L), encontram-se mais dois parques: Parque do DAEE (Código 34L), proveniente de Oficina Técnica; e o Parque CONSP-MP-01 (Código 35L), proveniente de Consulta Pública.

> "Quadro 20 - Parques Propostos – Região Leste (pag. 149)" que integra o "Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL)", aprovado pela Resolução CADES nº 228/2022.

- Na mesma Zona de Uso, definida como Praça/Canteiro, encontra-se implantada a Capela de São Miguel Arcanjo, popularmente conhecida como Capela dos Índios, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo e identificada pelo SQL 112.705.0001-4. Construção do século XVI, é tombada pelas três esferas de governo: IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP. Em decorrência do tombamento, possui duas áreas envoltórias sobrepostas e de perímetros diferentes, estabelecidas pelos Conselhos do Estado e Município. Considerada um Sítio Arqueológico, a capela está inserida em Área de Interesse Arqueológico, cujo perímetro diferenciado também se sobrepõe ao das áreas envoltórias. Enfatizamos que no caso desta Zona de Uso "Praça/Canteiro" há em seu redor a ZEU – Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana: porções do território em que se pretende promover densidades demográfica e construtiva altas, de modo articulado ao sistema de transporte público coletivo.

- A praça encontra-se inserida nos perímetros de ação regional e macrorregional da Subprefeitura de São Miguel ID 266, com previsão de intervenções em viário estrutural e intervenções pontuais de melhoramentos viários.

Considerações acerca do Projeto de Lei nº 304/2024

No âmbito do Planejamento Ambiental, há de se avaliar que a carência de espaços públicos destinados ao lazer e recreação, em setores do Município de São Paulo, leva SVMA a direcionar os investimentos financeiros para implantação desses equipamentos em áreas destituídas e necessitadas da população. No caso do Distrito São Miguel, pode-se afirmar ser ele um dos distritos onde a principal característica é a baixa presença de cobertura vegetal em áreas de ocupação urbana consolidada e densidade populacional, com baixa resposta à conservação da biodiversidade.

No caso da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, embora não haja previsão de sua transformação em parque municipal indicada no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos" do Plano Diretor Estratégico, há de se considerar que as especificidades presentes nessa área, sobretudo a existência de Patrimonio Cultural, reconhecido pelas três esferas de governo, conduzem ao **reconhecimento da**

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

necessidade de uma estratégia de proteção por parte do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, a função como praça – espaço de uso comum e pertencente à população – usufruída por essa área pública, já é uma forma de amparo legal que pode ser aprimorado através da aplicação da Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, sobre "Gestão Participativa das Praças no Município de São Paulo", com dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 16.868 de 15 de fevereiro de 2018. Quando cuidadas adequadamente e seguras, as praças garantem momento de socialização, descanso ou divertimento, além de ser um elemento componente do traçado urbano que favorece a circulação dos cidadãos.

Contudo, a propositura do Projeto de Lei nº 304/2024 recomenda a criação de um parque municipal para essa área pública, com objetivo de manter a proteção do patrimônio histórico e cultural, pelo seu significado de valor afetivo e referencial à população local, além de promover a proteção ecológica estimulada pelas características da área.

Em que pese o mérito da iniciativa, a transformação da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em equipamento público comunitário "parque" não se mostra como solução apropriada. Isso porque a implantação dessa tipologia de equipamento inclui o cercamento da área, como uma das condições que, neste caso em questão, não protegerá o seu entorno considerado "Área de Interesse Arqueológico", além de ocasionar inconveniência no deslocamento de pedestres para transposição de espaço.

Outra observação a ser feita é o fato de a zona de uso, ao redor da praça, estar definida como ZEU, de modo a favorecer densidades demográfica e construtiva altas. Nesse sentido, há possibilidade de as áreas envoltórias do bem cultural tombado sofrerem interferências. Soma-se a isso, a previsão de intervenções em viário estrutural e intervenções pontuais de melhoramentos viários, principalmente, no eixo da Avenida São Miguel.

Derivado das ponderações apresentadas, portanto, é nosso entendimento que a estratégia de ação, para aquela porção de território da SP-MP, deva ser um programa de intervenções urbanísticas que tenha em consideração um raio de abrangência – estabelecido a partir da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra – para contemplar outros sítios arqueológicos e bem cultural existentes nas proximidades, a fim de valorizar as visuais existentes na paisagem urbana local, promover benfeitorias urbanas que contribuam para o enfrentamento da crise climática, articular e integrar propostas já existentes para região, adequar a circulação viária e de pedestres, qualificar os espaços públicos e a segurança pública, bem como outras que se fizerem necessárias.

Perante o exposto, recomendamos consulta a SMUL/PLANURB.

É o que temos a informar.

Att.

Arq. Teresa Emídio

Diretora em Exercício

SVMA / CPA / DEAPT

De acordo

Arq. Rosélia Ikeda

Coordenador(a) Geral

SVMA / CPA

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Teresa Maria Emidio
Diretor(a) Substituto(a)
Em 18/07/2024, às 16:37.

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 18/07/2024, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **106889154** e o código CRC **A40C41E0**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 105931512

São Paulo, 19 de julho de 2024.

SVMA/AJ
Sr. Procurador Chefe,

Tendo em vista a Informação Técnica de SVMA/CPA sob SEI 106889154, nada temos a acrescentar. Desta forma, restituímos o presente, para prosseguimento.

Biol. Juliana Laurito Summa
Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal
Coordenadora

Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) Geral
Em 19/07/2024, às 17:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105931512** e o código CRC **FBB74172**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

SEI 6010.2024/0003051-9

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 304/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal. ***Pedido de Subsídios.*** Manifestação.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 304/2024,** de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnica e Legislativa (105819216), o presente expediente administrativo fora encaminhado às Coordenações técnicas para fornecimento de subsídios, bem como para manifestação fundamentada acerca da viabilidade da proposição legislativa e análise de todos os seus aspectos, podendo oferecer proposta de alteração para adequação do seu teor.

Subsidiando o quanto solicitado, a **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – CPA/DEAPT** informou no doc. SEI 106889154:

> ***INTERESSADO:*** *Câmara Municipal de São Paulo / CCJ.*
>
> ***ASSUNTO:*** *Ofício SGP-12 nº 387/2024. Pedido de Subsídios para o Projeto de Lei nº 304/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal.*
>
> ***Coordenadas x 352409 ; y 7401307***
>
> ***SVMA / AJ***
>
> ***Sr. Procurador Chefe***
>
> *Trata o presente SEI de encaminhamento à SVMA/AJ (SEI doc. 105891067) para que sejam respondidos os questionamentos feitos no SEI doc. 105760448, de maneira pormenorizada, bem como para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei n° 304/2024, de autoria do Legislativo, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais*

alterações para a adequação de seu teor.

Assim sendo, de acordo com as atribuições de DEAPT/CPA, destacamos o que segue.

· A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra está situada no Setor 112 na Avenida São Miguel, Distrito São Miguel da Subprefeitura São Miguel Paulista.

· Conforme Croqui Patrimonial 100246, é originária de Espaço Livre 1M com 9.250m2 do loteamento aprovado e denominado Vila de São Miguel (parte I) pelo Alvará nº 187 série 1 de 23/09/1939, através do Processo nº 84.190/36 (Proprietário: Bei, Filho & Comp.), com ARR 366 inscrito sob nº 32, folhas 40 do livro 8 de Registro Especial, no 3º CRI, em 26/10/1938, nos termos do Decreto-Lei nº 58/1937. Destacamos que embora a metragem original do EL 1M tenha sido maior, hoje em dia, a área da praça encontra-se estimada em aproximadamente 8.430m2, conforme cálculo no GeoSampa.

· É componente do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 266, inciso I-e da Lei Municipal nº 16.050/2014 que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE).

· A vegetação existente na praça está classificada como:

"Média a Alta Cobertura Arbórea, Arbóreo-Arbustiva e ou Arborescente ", de acordo com o Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020;

"Vegetação Significativa", de acordo com o Mapeamento de Vegetação Significativa 2023 e Decretos Estaduais nº 30.443/1989 e nº 39.743/1994.

· Em relação a Carta Geotécnica 2024, constatamos que a praça está enquadrada na Unidade Geotécnica IV, composta por "lamitos arenosos e arenitos"; e situada adjacente a Unidade Geotécnica I de "sedimentos aluviais", razão pela qual, entendemos, define a característica plana do terreno.

· Verificamos que a Subprefeitura de São Miguel Paulista, constituída por dois distritos, atualmente não possui parques municipais. Entretanto, num raio aproximado de 4km, para o Distrito Vila Jacuí, está proposto o Parque Linear Jardim Primavera, de acordo com:

"Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos" da Lei Municipal nº 16.050/2014, alterado pelo Anexo II, integrante da Lei Municipal nº 17.975/2023 que dispõe sobre a revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Código PQ_MP_01).

· Além do Parque Linear Jardim Primavera, também proposto no contexto do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Código 33L), encontram-se mais dois parques: Parque do DAEE (Código 34L), proveniente de Oficina Técnica; e o Parque CONSP-MP-01 (Código 35L), proveniente de Consulta Pública.

"Quadro 20 - Parques Propostos – Região Leste (pag. 149)" que integra o "Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL)", aprovado pela Resolução CADES nº 228/2022.

· Na mesma Zona de Uso, definida como Praça/Canteiro, encontra-se implantada a Capela de São Miguel Arcanjo, popularmente conhecida como Capela dos Índios, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo e identificada pelo SQL 112.705.0001-4. Construção do século XVI, é tombada pelas três esferas de governo: IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP. Em decorrência do tombamento, possui duas áreas envoltórias sobrepostas e de perímetros diferentes, estabelecidas pelos Conselhos do Estado e Município. Considerada um Sítio Arqueológico, a capela está inserida em Área de Interesse Arqueológico, cujo perímetro diferenciado também se sobrepõe ao das áreas envoltórias. Enfatizamos que no caso desta Zona

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

de Uso "Praça/Canteiro" há em seu redor a ZEU – Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana: porções do território em que se pretende promover densidades demográfica e construtiva altas, de modo articulado ao sistema de transporte público coletivo.

· A praça encontra-se inserida nos perímetros de ação regional e macrorregional da Subprefeitura de São Miguel ID 266, com previsão de intervenções em viário estrutural e intervenções pontuais de melhoramentos viários.

Considerações acerca do Projeto de Lei nº 304/2024

No âmbito do Planejamento Ambiental, há de se avaliar que a carência de espaços públicos destinados ao lazer e recreação, em setores do Município de São Paulo, leva SVMA a direcionar os investimentos financeiros para implantação desses equipamentos em áreas destituídas e necessitadas da população. No caso do Distrito São Miguel, pode-se afirmar ser ele um dos distritos onde a principal característica é a baixa presença de cobertura vegetal em áreas de ocupação urbana consolidada e densidade populacional, com baixa resposta à conservação da biodiversidade.

No caso da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, embora não haja previsão de sua transformação em parque municipal indicada no Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos" do Plano Diretor Estratégico, há de se considerar que as especificidades presentes nessa área, sobretudo a existência de Patrimonio Cultural, reconhecido pelas três esferas de governo, conduzem ao ***reconhecimento da necessidade de uma estratégia de proteção por parte do Poder Público Municipal****.*

Nesse sentido, a função como praça – espaço de uso comum e pertencente à população – usufruída por essa área pública, já é uma forma de amparo legal que pode ser aprimorado através da ***aplicação da Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, sobre "Gestão Participativa das Praças no Município de São Paulo****", com dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 16.868 de 15 de fevereiro de 2018. Quando cuidadas adequadamente e seguras, as praças garantem momento de socialização, descanso ou divertimento, além de ser um elemento componente do traçado urbano que favorece a circulação dos cidadãos.*

Contudo, a propositura do Projeto de Lei nº 304/2024 recomenda a criação de um parque municipal para essa área pública, com objetivo de manter a proteção do patrimônio histórico e cultural, pelo seu significado de valor afetivo e referencial à população local, além de promover a proteção ecológica estimulada pelas características da área.

Em que pese o mérito da iniciativa, a transformação da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em equipamento público comunitário "parque" ***não se mostra como solução apropriada****. Isso porque a implantação dessa tipologia de equipamento inclui o cercamento da área, como uma das condições que, neste caso em questão, não protegerá o seu entorno considerado "Área de Interesse Arqueológico", além de ocasionar inconveniência no deslocamento de pedestres para transposição de espaço.*

Outra observação a ser feita é o fato de a zona de uso, ao redor da praça, estar definida como ZEU, de modo a favorecer densidades demográfica e construtiva altas. Nesse sentido, há possibilidade de as áreas envoltórias do bem cultural tombado sofrerem interferências. Soma-se a isso, a previsão de intervenções em viário estrutural e intervenções pontuais de melhoramentos viários, principalmente, no eixo da Avenida São Miguel.

*Derivado das ponderações apresentadas, portanto****, é nosso entendimento que a***

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

> ***estratégia de ação, para aquela porção de território da SP-MP, deva ser um programa de intervenções urbanísticas*** *que tenha em consideração um raio de abrangência – estabelecido a partir da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra – para contemplar outros sítios arqueológicos e bem cultural existentes nas proximidades, a fim de valorizar as visuais existentes na paisagem urbana local, promover benfeitorias urbanas que contribuam para o enfrentamento da crise climática, articular e integrar propostas já existentes para região, adequar a circulação viária e de pedestres, qualificar os espaços públicos e a segurança pública, bem como outras que se fizerem necessárias.*
>
> *Perante o exposto, recomendamos consulta a SMUL/PLANURB.*
>
> *É o que temos a informar.*
>
> (grifos nossos)

A **Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI** consignou, no doc. SEI 105931512, que nada tem a acrescentar.

É o relatório do essencial.

Nesses termos os autos foram submetidos à análise jurídica da questão.

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna[1], tampouco de iniciativa, elencadas no art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulistana[2].

Entretanto, quando consultadas sobre a viabilidade do projeto de lei em comento, nossas Coordenações Técnicas foram uníssonas quanto a inviabilidade da proposição legislativa, por considerarem que a transformação da referida Praça em Parque não se mostra a solução apropriada.

Neste espeque, submetemos a nossa manifestação, *sub censura*, e sugerimos que o presente seja encaminhado ao conhecimento da Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento, com a sugestão de encaminhamento à consulta de SMUL/PLANURB.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafaela Braga Reis Faria

Assessora IV

RF nº 847.432-0

De acordo,

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

(assinado eletronicamente)

Joany Sillas Pereira

Procurador do Município

OAB/SP nº 515.783 - S

SVMA.G/AJ

---

[1] BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAIL DE 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 25 jul. 2024.

[2] BRASIL. **LEI nº 0 de 4 de abril de 1990.** Lei Orgânica do Município de São Paulo**.** Disponível em https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990 . Acesso em 25 jul. 2024.

Joany Sillas Pereira
Procurador(a) do Município
Em 25/07/2024, às 17:42.

Rafaela Braga Reis Faria
Assessor(a) IV
Em 26/07/2024, às 09:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **107469555** e o código CRC **E8B0366A**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0003051-9 SEI nº 107469555

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 107469762

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa no doc. SEI 105819216, retorno-lhe o presente com a manifestações técnicas exaradas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental – CPA (106889154) e de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI (105931512), bem como pela Assessoria Jurídica (107469555), **que opinam pela inviabilidade técnico-ambiental do Projeto de Lei nº 304/2024 e que endosso.**

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e de consideração.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete e Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – em substituição

Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 26/07/2024, às 16:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **107469762** e o código CRC **A12CD1E6**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Encaminhamento SMUL/PLANURB Nº 108325792

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Trata o presente de Projeto de Lei (PL) nº 304/2024 que visa transformar em Parque Municipal a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, localizada na Subprefeitura São Miguel. Considerando a atribuição desta Coordenadoria de Planejamento Urbano (PLANURB), e tendo em vista o já explicitado por SVMA em doc. 106889154 quanto ao fato de a área fazer parte do SAPAVEL, informamos que o Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei nº16.050/2014) prevê em seu "Capítulo VI - DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES" diretrizes compatíveis com a criação de novos parques, conforme Art. 268, transcrito parcialmente abaixo:

> Art. 268. São diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:
>
> I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
>
> II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;
>
> (...)

Nesse sentido, projetos de lei que prevêem a implantação de novas áreas verdes estão, de certa forma, sempre em conformidade com as diretrizes do PDE. No entanto, é importante destacar duas questões relacionadas ao objeto em questão:

1) Dentre as ações prioritárias definidas para o SAPAVEL pelo PDE (Art. 288), destaca-se o inciso I do citado artigo, que diz: "I – implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei;". Ou seja, já consta no PDE uma priorização para a implantação de parques municipais, considerando que essa ação acontece de forma gradativa e requer que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) desprenda recursos e equipes para sua viabilização.

2) Não se trata exatamente da proposição de uma nova área verde pública para a cidade, uma vez que a área em tela é uma quadra pública com cobertura arbórea e já se configura, portanto, como uma área verde pública do município.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

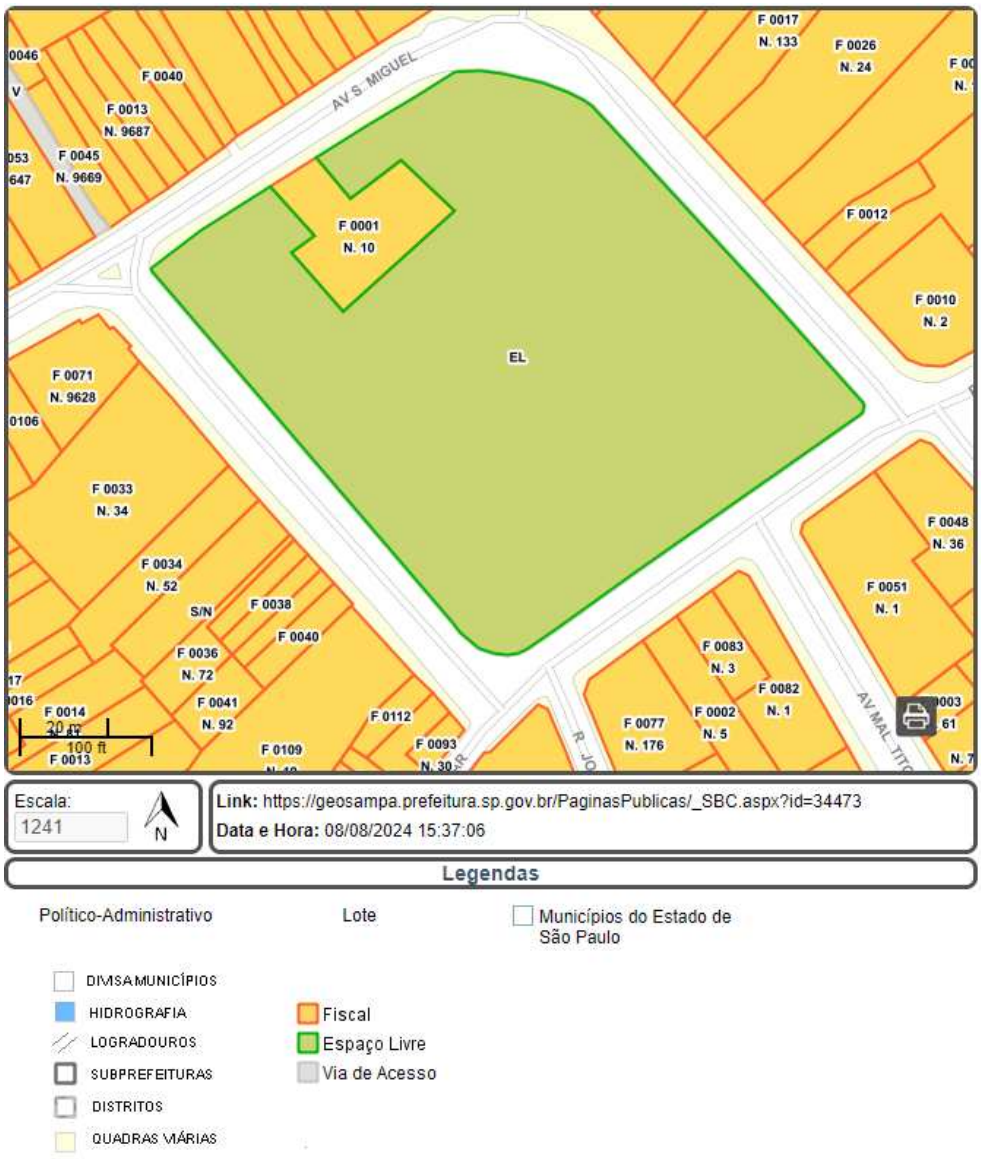

Imagem 1: Lotes. Extraído da Plataforma GeoSampa.

Quanto ao zoneamento incidente no local, reiteramos o já informado por SVMA que a área está enquadrada como "Praça/Canteiro", envolta em áreas de ZEU, conforme novo mapa do zoneamento delimitado pela recém aprovada Lei nº 18.177/2024. Este zoneamento corrobora as características ambientais e culturais da área.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Imagem 2: Zonamento da área ao centro, em verde claro, de "praça/canteiro", conforme anexo da nova lei.

Nesta toada, considerando que o PL prevê a transformação da área em Parque, importa destacar o impacto no seu zoneamento, tendo em vista o preconizado pelo Art. 375 do PDE que enquadra como ZEPAM: "I - os parques municipais existentes e os que vierem a ser criados;". Portanto, no caso de transformação da citada praça em parque, esta passará a ser enquadrada como ZEPAM, aplicando-se os respectivos parâmetros urbanísticos.

As ZEPAM "são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental" , nos termos do Art. 69 do PDE, e por isso, possuem parâmetros urbanísticos mais restritivos quanto à área construída e com maior exigência de área permeável quando comparados a outras zonas de uso. Assim, caberia uma avaliação mais cuidadosa sobre o projeto atualmente implantado na praça, uma vez que a partir da aplicação dos parâmetros urbanísticos de ZEPAM novas intervenções no local poderiam ser inviabilizadas, não alcançando os anseios de proteção e melhoramento do território.

Ademais, cabe discorrer sobre a gestão do local: por ser uma praça, entende-se que caberia à Subprefeitura realizar a gestão, a zeladoria e eventuais melhorias na área. Com a alteração para parque, questiona-se se a gestão do território passaria a ser da SVMA (considerando as atribuições dadas pelo Decreto nº 58.625/2019), e quais alterações essa mudança acarretaria de fato. Importa destacar que a área já possui uso e arquitetura compatível com um parque - não necessariamente havendo uma alteração de suas atividades a partir da mudança proposta no PL. Em que pese a ideia de "cercamento" da área como informado por SVMA, entende-se que, s.m.j., não há lei que obrigue o cercamento de áreas de parque, assim como não há lei que inviabilize o cercamento de praças, sendo essa decisão diretamente ligada à vivência urbana e necessidade do local. Como pôde ser verificado, a área da capela parece já ser parcialmente cercada, conforme imagens retiradas do Google Maps.

Imagem 3: foto do entorno da praça com área já cercada no entorno da capela.

Ainda, apesar da justificativa do PL discorrer sobre "disponibilizar mais uma opção de lazer para a população", também verifica-se que não há impedimentos (sendo praça ou parque) para que sejam realizados investimentos no local visando qualificar o espaço conforme demandas da população.

Por último, entende-se que no que tange a possíveis "medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico", o tombamento da igreja nas três esferas - CONPRESP, CONDEPHAAT e IPHAN -, bem como as áreas envoltórias do CONPRESP e do CONDEPHAAT que ocupam não só o perímetro da praça, mas também boa parte das quadras do seu entorno, seria o instrumento principal para garantir a preservação do local.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

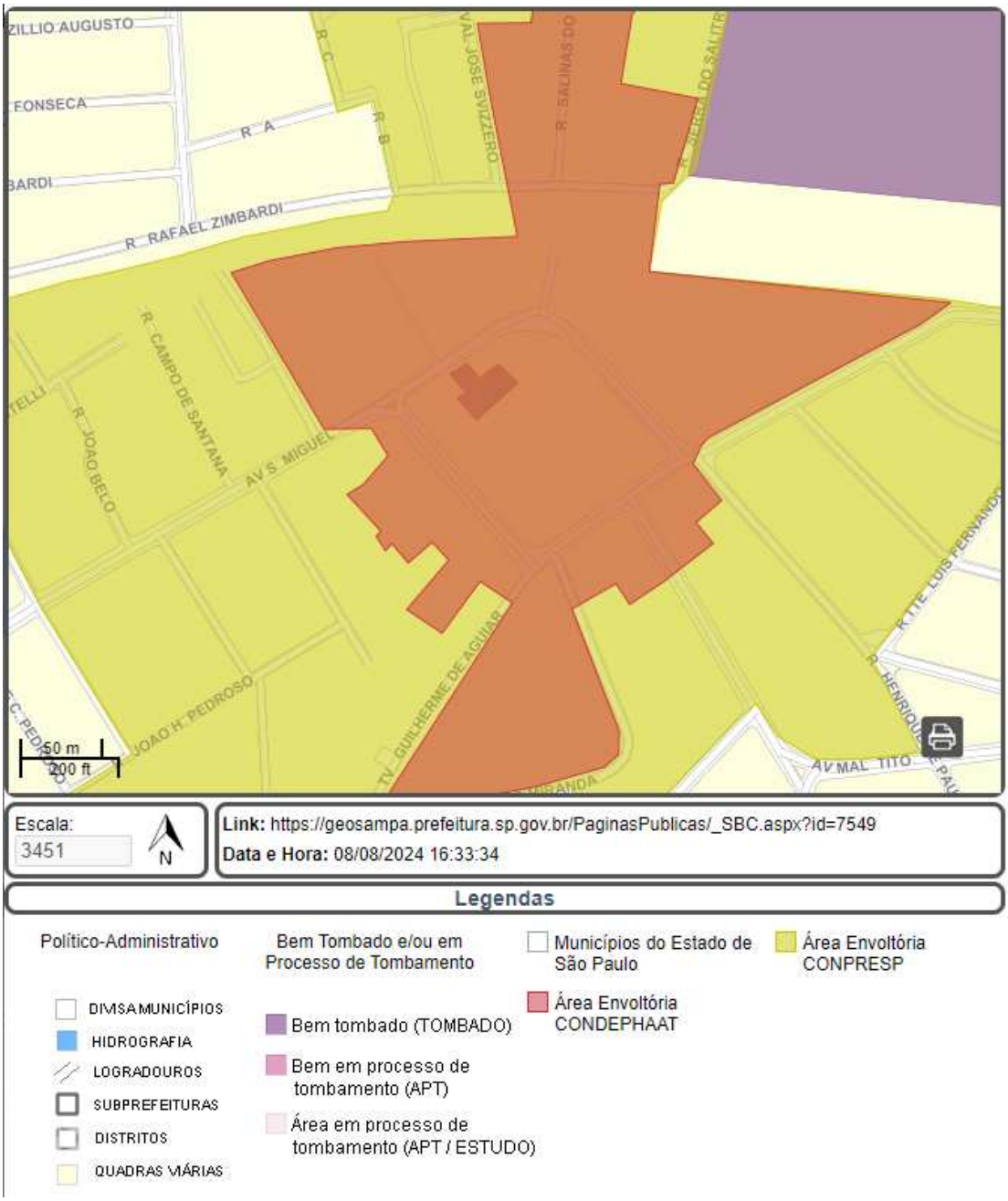

Imagem 4: Bens tombados e áreas envoltórias do CONPRESP e CONDEPHAAT. Extraído da Plataforma GeoSampa.

Considerando a proposta final da informação de SVMA, sobre um programa de intervenção urbanística na área, recorremos ao planejamento já realizado no âmbito dos Planos Regionais, que "detalham as diretrizes deste Plano Diretor Estratégico no âmbito territorial de cada Subprefeitura, articulam as políticas setoriais e complementam as proposições relacionadas às questões urbanístico-ambientais em seus aspectos físicos e territoriais" conforme art. 344 do PDE. O lote da praça está inserido em três perímetros de ação:

- Perímetro macrorregional 328 denominado "linha férrea 12 Safira";
- Perímetro da Subprefeitura de São Miguel denominado "207 - Centro de São Miguel"; e
- Perímetro da Subprefeitura de São Miguel denominado "316 - avenida Marechal Tito".

Dentre os três, o perímetro 207 é o que se destaca, por tratar exatamente do planejamento do entorno da praça, conforme os seguintes objetivos e diretrizes:

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

- Qualificar os espaços livres públicos, especialmente os vinculados aos equipamentos públicos, os vinculados aos pólos atrativos e os vinculados às centralidades;
- Promover a conservação das paisagens e do patrimônio material e imaterial da região;
- Preservação da Capela de São Miguel Arcanjo, bem como seu entorno, valorizando seu aspecto histórico e de proteção a paisagem.

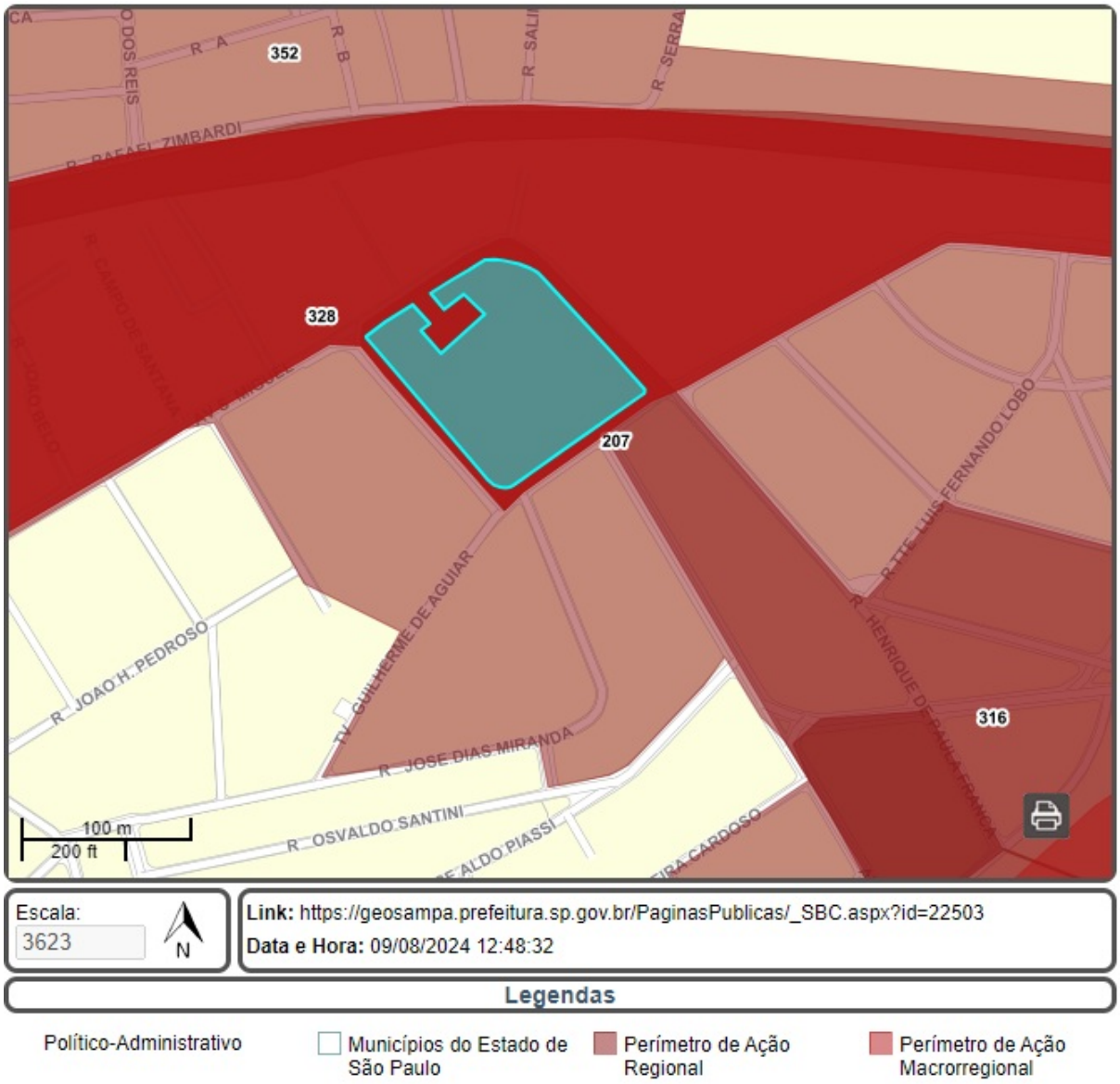

Imagem 5: Perímetros Regionais da região. Extraído da Plataforma GeoSampa.

Portanto, no que se refere à proposta de SVMA, e considerando a demanda e o prazo de revisão dos planos de ação conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 57.537/2016, sugere-se que a discussão sobre um programa de intervenções para a área seja colocada em pauta neste momento de revisão.

Sendo esta a análise, retornamos o presente, com a ponderação de que o PL nº 304/2024 não necessariamente alcança os objetivos por ele descritos.

Guilherme Iseri de Brito

Diretor de Divisão

SMUL/PLANURB/DART

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Heliana Lombardi Artigiani

Coordenadora

SMUL/PLANURB

Guilherme Iseri de Brito
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 09/08/2024, às 17:43.

Heliana Lombardi Artigiani
Coordenador(a) Geral
Em 09/08/2024, às 17:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108325792** e o código CRC **851BF32B**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Parecer SMUL/ATAJ Nº 108592337

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Subsídios - PL 304/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal.

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

EMENTA: Pedido de subsídios - Projeto de Lei nº 304/2024 - Transformação da Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal - Competências de SMUL e SVMA - Impactos no zoneamento urbano e adequação ao Plano Diretor Estratégico.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acera do **Projeto de Lei n° 304/2024,** de autoria do Sr. Vereador Ricardo Teixeira, que "*Transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal, dando ainda outras providências*". (105760448)

Inicialmente foi solicirtado o esclarecimento das seguintes indagações:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

O PL 304/2024 tem o seguinte teor:

> Art. 1º - A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, delimitada pela Avenida São Miguel e Rua Salvador de Medeiros, localizada na Subprefeitura de São Miguel, fica transformada em parque municipal, mantida a mesma denominação.
>
> Art. 2º - A despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
>
> Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 7.943, de 15 de outubro de 1973.

É o relatório, passo a opinar.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o exame desta Coordenadoria Jurídica se dará nos termos do Decreto nº 58.485/2018 e Decreto nº 57.968/2017, não cabendo a esta ATAJ o exame de questões de ordem técnica, financeira e/ou orçamentária, tampouco as relativas ao juízo de conveniência e oportunidade inerente à edição do ato administrativo ora proposto, por não ser competência institucional desta consultoria jurídica manifestar-se sobre matérias afetas ao mérito administrativo.

3- DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 - DA CONSULTA DA CÂMARA

Inicialmente esclarecemos que a consulta realizada pelo Sr. Vereado Milton Leite possui apenas conteúdo técnico.

Diante disso, passaremos a analisar apenas os aspectos jurídicos formais do processo e das respostas encaminhadas pelas áreas técnica.

3.2 - DA COMPETÊNCIA DE SMUL

O PL 301/2024 cuida da criação de um parque, haja vista que o PL transforma uma praça em um parque municipal.

Dentre as competências de SMUL está a atribuição de decidir as denominação, designação, oficialização e desoficialização de logradouros públicos, conforme o art. 66, III do Decreto Municipal 60.061/2021:

> Art. 66. A Divisão de Logradouros e Edificações – DLE tem as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> III - propor e decidir demandas referentes à denominação, designação, oficialização e desoficialização de logradouros públicos;

Contudo a criação de uma praças é de competência da Secretária Municipal do Verde, conforme o Decreto Municipal 58.625/2019:

> Art. 19. A Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO tem as seguintes atribuições:
>
> I - opinar e deliberar sobre a criação e implantação de parques municipais;

Nesse sentido é a manifestação de SMUL/CASE (107706987).

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

Assim, tendo em vista a competência ser da Secretária Municipal do Verde, s.m.j., deve prevalecer mas manifestações de SVMA de doc. 107469555, 106889154.

4- DA VIABILIDADE

No que tange a viabilidade SMUL/PLANURB esclareceu que o Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei nº16.050/2014) possui diretrizes compatíveis com a criação de novos parques, nesse sentisdo são os arts. 268, Ie II e 288, I transcrito abaixo:

> Art. 268. São diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres:
>
> I – ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
>
> II – recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;
>
> (...)
>
> Art. 288. As ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres são:
>
> I – implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei;

Todavia, PLANURB informou que a " *Não se trata exatamente da proposição de uma nova área verde pública para a cidade, uma vez que a área em tela é uma quadra pública com cobertura arbórea e já se configura, portanto, como uma área verde pública do município.*"

Apesar, da área verde já existir, SMUL/PLANUR alertou que a transformação da praça em parque irá impactar no zoneamento, pois atualmente a praça enta envolta em uma área de ZEU, com a transformação da área em parque a área deverá ser alterada para ZEPAM (Art. 375, I da Lei Municipal 16.050/2014).

Sobre esse ponto destacamos o seguinte trecho:

> As ZEPAM "são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental" , nos termos do Art. 69 do PDE, e por isso, possuem parâmetros urbanísticos mais restritivos quanto à área construída e com maior exigência de área permeável quando comparados a outras zonas de uso. Assim, caberia uma avaliação mais cuidadosa sobre o projeto atualmente implantado na praça, uma vez que a partir da aplicação dos parâmetros urbanísticos de ZEPAM novas intervenções no local poderiam ser inviabilizadas, não alcançando os anseios de proteção e melhoramento do território.

Destacamos que conforme a Lei Municipal 16.402/2016 as ZEU são porções do território destinadas a promover usos residenciais e não residenciais com densidades demográfica e construtiva altas e promover a qualificação paisagística e dos espaços públicos de modo articulado com o sistema de transporte público coletivo (art. 7º da Lei Municipal 16.402/2016)

Assim, reiteramos o alerta feito por PLANURB sobre a alteração do zoneamento da área.

Sobre a proposta de SVMA, PLANURB sugeriu que a discussão sobre o o programa de intervenções urbanística na área seja realizada no programa de intervenções para a área realizado no Planos de Ação das Subprefeituras, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto nº 57.537/2016 .

4 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos limites da competência de SMUL, com as considerações acima remetemos o processo recomendando o seu encaminhamento para ATL.

É o parecer.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

NICOLLE CHISTIEN MESQUITA MARQUES MEGDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 307.150
SMUL/ATAJ

ROGER FRANCISCO BORGES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SP Nº 311.929
SMUL/ATAJ

Nicolle Chistien Mesquita Marques Megda
Procurador(a) do Município
Em 15/08/2024, às 11:22.

Roger Francisco Borges
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 15/08/2024, às 13:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108592337** e o código CRC **AEC894EA**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003051-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 108758948

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 304/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal. ***Pedido de Subsídios***.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações de SMUL/PLANURB em doc. 108325792, bem como o Parecer da nossa Assessoria Técnica e Jurídica SMUL/ATAJ em doc. 108592337, as quais endosso, procedo a devolução dos autos, para prosseguimento no que couber.

Cordialmente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 15/08/2024, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108758948** e o código CRC **19633A56**.

Matéria DOCREC 689/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 304/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=552710.